



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS.....	7
EDITAIS	10

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





PORTARIAS

PORTARIA N.º 669/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010534/2019-SEI, datado de 22.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5916/2019/SEGER, datado de 29.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO**, matrícula n.º 001.400-1A, para no período de 06 a 08.11.2019, participar do "**3º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos**", na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 673/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010238/2019, datado de 14.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6014/2019-SEGER, datado de 01.11.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, e, **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0B, para no período de 11 a 14.11.2019, participarem do "**1º Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", na cidade de Foz do Iguaçu/PR;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 4

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 674/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 155/2019 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 23.10.2019, constante no Processo n.º 3889/2016,

RESOLVE

CONCEDER em favor do Senhor **EDUARDO LINDOSO FRIEDZON**, pensão por morte, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do Conselheiro falecido **CORIOLANO CIDADE LINDOSO**, nos termos do art. 2º, II, "a"; art. 31, caput, e art. 33, I, e § 1º, todos da Lei Complementar n.º 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 676/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Sei n.º 010838/2019, datado de 01.11.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6001/2019/SEGER, datado de 01.11.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 5

RESOLVE:

I-DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Treinamento dos Jurisdicionados ao Interior”, no município de Tefé/AM, conforme segue:

SERVIDORES	PERÍODO
Edirley Rodrigues De Oliveira	03 a 10.11.2019
Kátia Do Nascimento Aragão	03 a 10.11.2019
Leandro Ferreira Prestes	03 a 10.11.2019
Francisley Alves Santana	03 a 10.11.2019

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 314/2019-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 597/2019-GP, datado de 04.06.2019,

RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem da Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 26 a 28.06.2019, participar do V Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle, com o tema “Direito, Controle e Tecnologia da Informação”, a ser realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em parceria com o Tribunal de Contas de Lisboa, bem como, participar do seminário de “Direito, Auditoria e Sustentabilidade Ambiental”, a ser promovido pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com a Universidade Europeia, na cidade de Lisboa/Portugal;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 6

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 688/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 615/2018-GPDRH, datada de 06.11.2018, referente à Comissão de Apoio Local a Organização das Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil, a contar de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 301/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – EXCLUIR o Servidor **MOISÉS PARENTE BARBOSA**, matrícula nº 000.886-9A, no **Item I** da Portaria nº 289/2019-GP/Secex, datada de 08/10/2019, publicada no DOE em 14/10/2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 7

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2019

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 810/2019 – Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antônio Roque Longo, em face do Acórdão Nº 548/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 812/2019 – Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão Nº 252/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 809/2019 – Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Luiz Castro Andrade Neto, em face da Decisão Nº 1343/2019 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de novembro de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 8

PROCESSO Nº 16747/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 421/2019 – Ouvidoria em face da Sra. Diana Maria da Câmara Gorayeb, acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos na Universidade do Estado do Amazonas - UEA e na Polícia Civil.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16748/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 430/2019 – Ouvidoria em face do Sr. Silvino Martins da Silva Neto acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos na Prodam e no TJ/AM.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16479/2019 – Recurso Inominado em face De Inadmissão de Recurso de Reconsideração Interposta pelo Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, em face do Acórdão Nº 451/2019- Tce - tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 16708/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante em face do Acórdão Nº943/2019-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16697/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos em face do Acórdão Nº 584/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 16703/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Manaus Previdência (manausprev) em face da Decisão Nº 334/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 16838/2019 – Representação interposta pelo vereador Sr. John Elton Auler, em face do Prefeito Municipal de Humaitá, Sr. Herivâneo Vieira da Oliveira, acerca de possível improbidade administrativa envolvendo verbas da Cosip, em 2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 16836/2019 – Representação interposta pelo vereador Sr. John Elton Auler, em face do Prefeito Municipal de Humaitá, Sr. Herivâneo Vieira da Oliveira, acerca de possível improbidade administrativa envolvendo verbas da Cosip, em 2018.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 16832/2019 – Representação interposta pelo vereador Sr. John Elton Auler, em face do Prefeito Municipal de Humaitá, Sr. Herivâneo Vieira da Oliveira, acerca de possível improbidade administrativa envolvendo verbas da Cosip, em 2019.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 16118/2019 – Denúncia interposta pela empresa Hexium Importadora e Exportadora Ltda., em face de atraso no pagamento da Nota de Empenho 2018NE09075, referente ao Termo de Contrato de Aquisição nº 107/2018 firmado com a Seduc.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 12400/2019 – Denúncia interposta pelo Sr. Erenilson Farias Marques, em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de novembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Novembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Araildo Mendes do Nascimento**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 36/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14361/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. WILSON FERREIRA LISBOA (Prefeito Municipal de Fonte Boa, à época)** a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 269/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 11152/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.





ACÓRDÃO Nº 269/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Tomada de Contas Anuais do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, referente ao exercício de 2003, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, e do Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, à época, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei nº 2423/96, uma vez caracterizada a grave infração à norma legal, face às restrições não sanadas registradas no Relatório Conclusivo nº 30/2018-DICERP; 10.2. Considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.3. Considerar revel o Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5, registradas na Notificação nº 18/2018-DICERP e no Relatório Conclusivo nº 30/2018- DICERP; 10.4.1. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. 10.4.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, registradas na Notificação nº 17/2018- DICERP e no Relatório Conclusivo nº 30/2018- DICERP; 10.5.1. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. 10.5.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" da Lei. Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Determinar ao atual gestor do FUMPAS, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da NOTIFICAÇÃO Nº 17/2018- DICERP; 10.7. Determinar ao atual Prefeito do Município de Fonte Boa, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5 da NOTIFICAÇÃO nº 18/20018-DICERP; 10.8. Recomendar à próxima Comissão de Inspeção que fiscalize no Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, o cumprimento das determinações do voto; 10.9. Determinar o envio de cópia do Relatório Conclusivo n. 30/2018-DICERP, fls. 33/42, para o Ministério da Previdência Social - MPS, ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 12

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 – Brasília – DF.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA a Sra. LILZETE RIBEIRO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 163/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 15533/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 163/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente recurso interposto pela Fundação Amazonprev; 8.2. Dar Provimento ao presente recurso interposto pela Fundação Amazonprev, reformando integralmente a Decisão nº 806/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (fls. 92-93 do processo em apenso nº 10.798/2017), de modo a julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria da Sra. Lilzete Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº165.125-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E de 05 de Janeiro de 2017; 8.3. Dar ciência a Fundação Amazonprev a respeito do julgamento do feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO **NOTIFICA o Sr. ILISEU MONTEIRO DA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 13

SILVA, a fim de tomar ciência do Acórdão de nº 160/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 11280/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 160/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Iliseu Monteiro da Silva, Vereador- Presidente e ordenador de despesas, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM. 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Iliseu Monteiro da Silva, no valor de R\$ 20.481,58 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser recolhida na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - FAECE, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V e VI, do Regimento Interno do TCE/AM, com a redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Iliseu Monteiro da Silva, no valor de R\$ 5.168,14 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Coari, referente a dispêndios realizados sem o respectivo comprovante de despesas (impropriedade listada no item 14, do relatório conclusivo n 91/2016 da DICAMI). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM; 10.5. Recomendar à Câmara Municipal de Coari: a) Que observe os prazos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. b) A adequação e revisão do pessoal contratado para que o ente esteja dentro do limite constitucional. c) Que recolha imediatamente os devidos valores referentes as contribuições previdenciárias ao INSS. d) Que faça o devido repasse ao órgão previdenciário de Coari do valor de R\$ 50.858,42 levantados pela Comissão de Inspeção. e) A revisão ou adequação da lei que trata sobre a Verba de gabinete, uma vez que os pagamentos ocorridos nesse título são de cargos de pessoal inexistentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coari.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo





Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO **NOTIFICA a EMPRESA P J CONSTRUÇÕES LTDA**, a fim de tomar ciência do Parecer Prévio Nº 2/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 11876/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

PARECER PRÉVIO Nº 2/2019: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, responsável pelas contas da Prefeitura de São Paulo de Olivença, exercício de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO **NOTIFICA o Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 248/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 12167/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 248/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho nº 170/2016 de fls. 15/16, formulada em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, à época; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, à época, por ilícito omissivo em detrimento de obrigação de fazer; 9.3. Determinar à Prefeitura de Carauari que: 9.3.1. Elabore plano de ações, mediante inserção no PPA e LDO, em caráter prioritário, de programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas, em regime de conjugação de esforços com o Estado (SEMA, IPAAM, bombeiros, defesa civil) e com a sociedade local, assim como de educação ambiental de grande alcance, informando todos os dados a este Tribunal de Contas, contendo, inclusive, cronograma executivo e fonte de





recursos financeiros para assegurar a implantação, formação, admissão, capacitação e estruturação das equipes de combate a queimadas e incêndios florestais com materiais, equipamentos e veículos, sob pena de incidir, sem resposta, em multa diária pelo eventual descumprimento (art. 536, § 1.º, do CPC); 9.4. Recomendar a Prefeitura Municipal de Carauari: 9.4.1. Busque articulação com o Governo Estadual e Federal, para fins de recursos via instrumento de procuração e celebre termo de cooperação técnica, oferecido pelo Estado, por meio da Secretária de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas; 9.5. Dar ciência ao Sr. Francisco Costa dos Santos, à Prefeitura de Carauari e demais interessados; 9.6. Arquivar nos termos regimentais, após cumpridos os itens anteriores.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. JOÃO MÁXIMO PEREIRA DE CASTRO** a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 280/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Reconsideração, objeto do Processo Nº 12173/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 280/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Máximo Pereira de Castro, Diretor e Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Transporte de Iranduba – IMTT, no período de 11.11.2015 a 31.12.2015, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. João Máximo Pereira de Castro, Diretor e Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Transporte de Iranduba – IMTT, no período de 11.11.2015 a 31.12.2015, reformando parcialmente o Acórdão nº 607/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11394/2016, apenso, no sentido de: 8.2.1. Excluir as irregularidades 02 e 03 do Subitem 10.3 do Acórdão nº 607/2017 - TCE - Tribunal Pleno; 8.2.2. Manter o julgamento do mérito pela Irregularidade das Contas, e também, as irregularidades 01, 04, 06, 08 e 09 do Subitem 10.3 do Acórdão nº 607/2017 - TCE - Tribunal Pleno, permanecendo o valor da multa de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pela impossibilidade de redução, vez que fora aplicada no valor mínimo previsto no art. 308 VI, da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM); 8.2.3. As disposições do Acórdão nº 607/2017 - TCE - Tribunal Pleno ora mantidas, devem ter seu cumprimento acompanhado pelo Relator do Processo originário (nº 11394/2016, apenso).





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS **NOTIFICA** o Sr. **GILBERTO ALVES DE DEUS**, a fim de tomar ciência do Despacho de Admissibilidade, objeto do Processo Nº 14170/2017.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE Cuidam os autos de Denúncia formulada pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP contra a Prefeitura Municipal de Coari, em face de possíveis irregularidades relacionadas a licitações no município de Coari, referentes à aquisição de álbum multimídia estudando o corpo humano, serviços advocatícios, locação de equipamentos, insumos para festa natalina e reforma de hospital. Segundo a denunciante, os editais são elaborados para que os empresários locais não possam participar, e quando os empresários adquirem o edital, o mesmo é cancelado Para exame de admissibilidade da presente denúncia, devem ser observadas as condições dispostas no parágrafo 2º do art. 279, da Resolução nº. 004/2002: Art. 279: Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.1 ... § 2º São requisitos para a admissão da denúncia: I - referir-se a matéria da competência do Tribunal; II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição; III - ser redigida em linguagem clara e objetiva; IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal; V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade. ... § 4.o O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais. Documentação de identidade de seus representantes legais. Após o exame do feito, foi constatada a ausência de documentos relacionados a qualificação da empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP (Contrato Social e Última Alteração, bem como procuração em caso de representante legal da empresa e documentos do mesmo). Diante da incompletude dessas informações, esta Corte de Contas envidou todos os esforços na tentativa de obter resposta da parte a fim de complementar os requisitos necessários para a admissibilidade da inicial, por meio dos ofícios nº 2448/2018 e 2208/2018 – SEPLENO e por meio do Edital de Notificação – SEPLENO- DICOMP publicado no dia 16/06/2019 no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2095/2019, entretanto, não houve resposta em nenhum deles. Em análise, após o exame do feito, constato o não cumprimento das formalidades exigidas no art. 279, IV, do Regimento Interno TCE/AM, em cumprimento ao art. 279, §3º da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM. Ante o exposto, INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA, e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO: 1. A PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c o §2º do art. 288, todos da Resolução 4/2002 – TCE/AM, observando a urgência que o caso requer; 2. Dê ciência ao interessado do teor do presente Despacho, caso seja infrutífera a tentativa, fica autorizado a notificação por via editalícia. 3. Por fim, arquivem-se os autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 17

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA** o Sr. **MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº342/2018 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo nº 14872/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº342/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação proposta pelo Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira – Vereador do Município de Tabatinga, à época -, em face do Sr. Raimundo Carvalho Caldas - ex-Prefeito do Município de Tabatinga - em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos art. 288, §4º c/c o art. 279, §§ 1º e 2º todos da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM. 9.2. Julgar Procedente a presente Representação proposta pelo Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira – Vereador do Município de Tabatinga, à época -, em face do Sr. Raimundo Carvalho Caldas - ex-Prefeito do Município de Tabatinga - em razão do ato praticado com grave infração à norma legal decorrente da publicação, nos últimos 180 dias de mandato, de Decretos de enquadramento de servidores daquela municipalidade que ensejaram aumento de despesas, em contrariedade ao que estabelece a Lei Complementar n.º 101/00. 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão do ato praticado com grave infração à norma legal decorrente da publicação, nos últimos 180 dias de mandato, de Decretos de enquadramento de servidores daquela municipalidade que ensejaram aumento de despesas, em contrariedade ao que estabelece a Lei Complementar n.º 101/00; O referido valor que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 9.4. Determinar ao SEPLENO que, após o julgamento do feito, extraia cópia dos presentes autos e encaminhe-as ao Ministério Público Estadual, a fim de que o referido Órgão, tomando conhecimento do conteúdo deste Processo, tome as medidas que considerar cabíveis.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 18

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
- NOVA DATA -

O Pregoeiro designado pela **Portaria nº 14/2019-SEGER/CPL** do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que a **sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 12/2019, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”,** objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e de automação dos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, por questões operacionais provocada pela reforma predial, foi transferida para o dia **14/11/2019, às 9h, na sala da CPL deste Tribunal de Contas**. Maiores esclarecimentos pelos telefones (92)3301-8118 ou 8119 ou pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2019.

MARCONDES GIL NOGUEIRA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Edição nº 2172, Pag. 19



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

